

III - descrever a forma prevista de atuação da governança do MCR destinada a mitigar os riscos de que trata o inciso II, inclusive tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, inciso II, da Resolução BCB nº 478, de 30 de maio de 2025.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 3º O Icaap_{Simp} de que trata o art. 1º deve ser submetido a um processo de validação independente do processo de execução que avalie, no mínimo:
I - as metodologias e premissas utilizadas na identificação e na projeção de que tratam o art. 2º, § 1º, incisos II e III;
II - as estimativas de correlação, quando utilizadas;
III - a inclusão de todos os riscos relevantes na identificação de que trata o art. 2º, § 1º, inciso II;
IV - a abrangência, a consistência, a integridade e a confiabilidade dos dados de entrada, bem como a independência de suas fontes; e
V - a consistência e a confiabilidade das informações que compõem o relatório de que trata o art. 4º.

§ 1º O processo de validação constitui responsabilidade exclusiva da instituição de que trata o art. 1º, parágrafo único.
§ 2º O processo de validação deve ser adequadamente documentado e seus resultados submetidos à diretoria da instituição, ao comitê de riscos e ao conselho de administração, quando existente.

§ 3º O processo de validação deve ser realizado, no mínimo, a cada três anos.
Art. 4º Deve ser elaborado relatório anual com data-base em 31 de dezembro referente ao Icaap_{Simp} de que trata o art. 1º.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve ser:
I - aprovado pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição;
II - disponibilizado ao Banco Central do Brasil até 30 de abril do ano subsequente ao da data-base de referência; e
III - mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.
§ 2º O Banco Central do Brasil poderá, a seu critério, determinar que o relatório de que trata o caput seja elaborado conforme modelo específico.

Art. 5º No momento de solicitação da autorização de que trata o art. 4º, § 1º, da Resolução CMN nº 5.223, de 30 de maio de 2025, a instituição solicitante deve disponibilizar ao Banco Central do Brasil relatório referente ao Icaap_{Simp} de que trata o art. 1º deste Anexo, acompanhado do parecer jurídico de que trata o art. 18, caput, inciso VI, da Resolução BCB nº 478, de 30 de maio de 2025.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput devem ter a data-base em:
I - 31 de dezembro do ano anterior, se a solicitação da autorização ocorrer entre os dias 1º de janeiro e 30 de junho; ou
II - 30 de junho, nos demais casos.

ÁREA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
E DE GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 717, de 24 de março de 2026, publicada no D.O.U, em 25/03/2026, Edição: 57, Seção: 1, Página: 188. Abaixo da assinatura, leia-se:

ANEXO I

Relação dos Organismos Internacionais e respectivos códigos

Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SCO010040
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	SCO010140
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Bird	SCO010240
Corporação Financeira Internacional - CFI	SCO010340
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - Fonplata	SCO010440
Fundo Monetário Internacional - FMI	SCO010540
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - Fida	SCO010640
Agência Multilateral de Garantia para Investimentos - Miga	SCO010740
Novo Banco de Desenvolvimento - NBD	SCO010840

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 252, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria Normativa CGU nº 137, de 3 de julho de 2024, que estabelece normas complementares para a prestação de contas prevista no art. 24 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a qual dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobras.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta no Processo nº 00190.101794/2024- 13, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa CGU nº 137, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º Os relatórios de prestação de contas deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral da União até 31 de março (data base 31 de dezembro) e 1º de setembro (data base 30 de junho) de cada exercício." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 154, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria PGR/MPF nº 413, de 30 de junho de 2025, que dispõe sobre a prorrogação e abreviação de mandatos e prazos de designação para os cargos especiais e de administração do Ministério Público Federal.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria PGR/MPF nº 413, de 30 de junho de 2025, publicada no DOU, Seção 1, pág. 107, de 3 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º

Parágrafo único. A PFDC fica igualmente autorizada a proceder à prorrogação ou à abreviação dos prazos de designação dos membros dos Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (NAOPs), na forma desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 470, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos
Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do
Trabalho da 3ª Região.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO em exercício, no uso da atribuição prevista no inciso XXI, do art. 91, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com o disposto na Resolução CSMPPT nº 222/2024 e na Portaria PGT nº 740/2016; e

CONSIDERANDO a solicitação de alteração e readequação do agrupamento temático da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e da fixação do quantitativo de Ofícios em cada Divisão Temática, formulada pela Chefia da Unidade por meio do Ofício nº 1252/2025/GAB/PRT3, de 26/11/2025, e homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em sua 299ª Sessão Ordinária, de 12/12/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de fixação das Divisões Temáticas Especializadas aos Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, formulada pelo Procurador-Chefe da Unidade, por meio do Ofício nº 127/2026/GAB/PRT3, de 05/03/2026;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 301ª Sessão Ordinária, realizada em 19/03/2026;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0300.0001879/2025-66; resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão Especializada em Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 15º Ofício Geral da Sede;
- b) 16º Ofício Geral da Sede;
- c) 17º Ofício Geral da Sede;
- d) 19º Ofício Geral da Sede;
- e) 22º Ofício Geral da Sede;
- f) 30º Ofício Geral da Sede;
- g) 32º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão Especializada em Igualdade de Oportunidades, Violência, Assédio e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 10º Ofício Geral da Sede;
- b) 18º Ofício Geral da Sede;
- c) 23º Ofício Geral da Sede;
- d) 26º Ofício Geral da Sede;
- e) 27º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão Especializada em Trabalho na Administração Pública; Fraudes Trabalhistas e Trabalho Portuário e Aquaviário:

- a) 9º Ofício Geral da Sede;
- b) 12º Ofício Geral da Sede;
- c) 21º Ofício Geral da Sede;
- d) 25º Ofício Geral da Sede.

IV - Divisão Especializada em Trabalho Análogo ao Escravo e Tráfico de Pessoas; Proteção da Criança e do(a) Adolescente e Liberdade e Organização Sindical:

- a) 13º Ofício Geral da Sede;
- b) 24º Ofício Geral da Sede;
- c) 28º Ofício Geral da Sede;
- d) 29º Ofício Geral da Sede;
- e) 31º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas, em observância ao estabelecido na Resolução CSMPPT nº 222.2024:

I - Divisão Especializada em Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 3º Ofício Geral da Sede;
- b) 4º Ofício Geral da Sede;
- c) 14º Ofício Geral da Sede;
- d) 34º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão Especializada em Igualdade de Oportunidades, Violência, Assédio e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 5º Ofício Geral da Sede;
- b) 6º Ofício Geral da Sede;
- c) 20º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão Especializada em Trabalho na Administração Pública; Fraudes Trabalhistas e Trabalho Portuário e Aquaviário:

- a) 1º Ofício Geral da Sede;
- b) 8º Ofício Geral da Sede;
- c) 11º Ofício Geral da Sede.

IV - Divisão Especializada em Trabalho Análogo ao Escravo e Tráfico de Pessoas; Proteção da Criança e do(a) Adolescente e Liberdade e Organização Sindical:

- a) 2º Ofício Geral da Sede
- b) 7º Ofício Geral da Sede;
- c) 33º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas, em observância ao estabelecido na Resolução CSMPPT nº 222.2024:

I - Divisão Especializada em Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;
- b) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Coronel Fabriciano;

- c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;
- d) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;
- e) 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;
- f) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis;
- g) 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora;
- h) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros;

- i) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas;

- j) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia.

